

## **PRÉ-AVISO DE GREVE**

- Ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- **À Manpower Talent Based Outsourcing - Unipessoal, Lda.;**
- **À Randstad II – Prestação de Serviços, Lda.;**
- **À Armatis Atlantic, S.A.;**
- À Fundação EDP (MAAT);
- **À SYNCHRO – Serviços em Outsourcing, Lda,**
- **Cgiti II Serviços, Lda. e:**
- A todas as entidades patronais/empresas que prestem serviços de outsourcing/prestação de serviços às empresas do Grupo EDP abrangidas pelo âmbito dos Sindicatos filiados na FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa Energia e Minas, bem como de outras empresas com trabalhadores representados pelos Sindicatos filiados.

Nos termos e para os efeitos do art.º 57.º da Constituição da República Portuguesa e do Código do Trabalho, torna-se público a todos os interessados que os trabalhadores das empresas do âmbito acima referido e representados pelas organizações signatárias, ficam abrangidos pelo presente pré-aviso de greve, a concretizar nos seguintes termos:

- **Paralisação das 00H00 às 24H00 do dia 12 de Abril de 2023**
  - O período de paralisação atrás referido poderá ser prolongado ou antecipado, nomeadamente nos horários de turnos, cujo efeito do presente pré-aviso de greve se prolongará até ao final do turno no dia 13, para os turnos iniciados a 12, ou se antecipará para o início do turno, para os turnos que, terminando no dia 12, se iniciam no dia 11 de Abril.
  - Dentro dos períodos acima previstos, a paralisação a realizar em cada empresa será decidida pelos respectivos trabalhadores.

Os objectivos da greve são:

- **Contra a precariedade e por emprego com direitos;**
- **Pelo aumento geral dos salários e direitos, equiparando-os aos praticados pelas empresas que recorrem à externalização de operações essenciais para a sua actividade;**
- **Contra a pressão sobre os postos de trabalho para efectuar vendas por objectivos, tempos de atendimento, etc.;**
- **Pela qualidade de serviço e condições de trabalho.**

A segurança e manutenção de equipamentos e instalações, durante o período de greve, a que se refere o n.º 3 do art.º 537.º do C.T., serão assegurados pelos trabalhadores nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção de funcionamento ou de encerramento e que sempre se têm revelado suficientes.

A representação dos trabalhadores em greve é delegada, aos diversos níveis, nos sindicatos e suas formas de representação descentralizada, nas comissões intersindicais e sindicais, delegados sindicais e piquetes de greve.

Lisboa, 28 de Março de 2023.

O Secretariado